TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
_(79) 3209-8694_selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONTRATAÇÃO Nº 70012-135/2026

Concorrência Eletrônica

PROCESSO 0010297-15.2026.6.25.8000

ATENÇÃO

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 754/2015, 2.146/2022 e 316/2024 - Plenário), **alerta-se** para que as(os) licitantes analisem detalhadamente o Edital e os seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)
CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica às(aos) interessadas(os) que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em meio **ELETRÔNICO**, dirigida por sua(seu) Agente da Contratação, auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designadas(os) pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 92.100/1985, 7.983/2013 e 11.246/2022, pela Resolução CNJ 652/2025, pelas Resoluções TRE/SE 120/2015 e 79/2013 (e alterações do Plano de Obras do TRE/SE), bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) anexo(s), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL COM DOIS PAVIMENTOS, A FIM DE ABRIGAR O NÚCLEO DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL (NTI) E A SALA DOS MOTORISTAS**.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES) (Lei Complementar 123/2006)

Dia: 23/11/2026.

Horário: 9h (horário de Brasília/DF).

Endereço eletrônico: http://www.gov.br/compras (Portal Compras.gov.br).

Código UASG: 070012.

Valor de Referência (total): R$ 756.794,34 (setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de serviço.

Prazo de vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Modo de Disputa: ABERTO.

Programa(s) de Trabalho: 02.122.0033.169J.1853 / Ampliação do Edifício Sede do TRE/SE - Oficina e Sala dos Motoristas (PTRES: 259817).

Grupo de Natureza de Despesa: Investimentos.

Data-limite para esclarecimento e impugnação: 17/11/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para construção de um imóvel com dois pavimentos, a fim de abrigar o Núcleo de Transporte Institucional (NTI) e a sala dos motoristas,** conforme contemplado no Plano de Contratações Anual (PCA 2026 - Portaria Normativa TRE/SE 104/2025) e atualizações, e de acordo com as condições e as exigências estabelecidas neste instrumento e em seu(s) anexo(s).

1.2 A licitação será realizada em item único, consoante descrição constante do Anexo *ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - ETO*.

1.3 A obra será prestada em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)

2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)

2.1.1 Para participar da Concorrência, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (http://www.gov.br/compras).

2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(seu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(seu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiras pessoas.

2.1.3 As(Os) licitantes ou sua(seu) representantes legais deverão estar previamente credenciadas(os) junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização desta Concorrência.

2.1.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.1.5 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5.1 A não observância do disposto no item **2.1.5** poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.

2.1.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, para as empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas (quando admitida a participação dessa última) mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

2.2 Das Declarações

2.2.1 No ato de registro da proposta, a(o) licitante assinalará "**sim"** ou "**não**", em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório.

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a eventual superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apta(o) a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar [no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regramentos].

j.1) Na hipótese de a licitação ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (cota reservada), a assinalação do campo "não" impedirá o seu prosseguimento no certame no item respectivo.

k) Declaro que desenvolvo programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025.

2.2.2 Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinaladas.

2.2.3 Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.

2.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.2.4.1 A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e cooperativa (quando admitida a participação dessa última) **pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou daqueles em que haja utilização de recursos federais** (Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário).

2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Agente da Contratação logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o)(s) licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:10614424770367::NO:3,4,6::).

2.3.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "**b", "c"** e **"d"** do item **2.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

2.3.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(seu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(ao) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

2.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Agente da Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4 A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:

2.4.1 Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta Concorrência;

2.4.2 Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) anexo(s);

2.4.3 Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de materiais/bens a ele relacionados;

2.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de materiais/bens a ele necessários;

2.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5.1 O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado à(ao) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.

2.4.6 Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadoras(es) a condições análogas às de escrava(o) ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante;

2.4.9.1 A vedação de que trata o item **2.4.9** estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou Representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.4.12 Sociedades cooperativas, conforme explicitado no item **4.6** do **Anexo Termo de Referência**.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se às(aos) autoras(es) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens **2.4.3** e **2.4.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) Contratada(o) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

3.1 Caso julgue necessário para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria/visita técnica** nos/aos locais da execução da obra, acompanhada(o) por servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, mediante agendamento prévio na Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG) ou por meio do telefone (79) 3209-8645/8872 ou ainda pelo endereço eletrônico seeng@tre-se.jus.br** e registro escrito de sua realização, a fim de dirimir dúvidas e obter informações adicionais que entender necessárias à sua execução.

3.2 Para a visita/vistoria, a(o) licitante, ou o sua(seu) representante legal, deverá estar devidamente identificada(o) e habilitada(o), mediante a apresentação de documento de identidade civil e de documento expedido pela empresa e assinado por sua(seu) responsável.

3.3 O prazo para visita/vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública (Acórdão TCU 906/2012 - Plenário).

3.4 A visita/vistoria deverá ocorrer individualmente com cada uma(um) das(os) licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.5 A não realização da visita/vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução da obra, devendo a(o) licitante vencedora(vencedor) assumir o ônus dos serviços decorrentes (Acórdão TCU 110/2012 - Plenário).

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1 A(O) licitante deverá registrar proposta em conformidade à descrição do objeto ofertado, a partir de **06 de novembro de 2026**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública **(23 de novembro de 2026)**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Até a abertura da sessão pública, as(os) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.1.1.1 As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução da obra, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.1.2 As(O)s licitantes deverão consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global do item, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.1.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório.

4.1.3 As(Os) licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do Sicaf, assegurado às(aos) demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.3.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data de recebimento das propostas.

4.1.3.1.1 O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do artigo 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Agente da Contratação **aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)**.

4.1.4 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e, quando admitida sua participação, as sociedades cooperativas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, da LC nº 123/2006.

4.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, artigo 4º, § 2º, inciso I)**, prorrogável por igual período, a critério da(o) Agente da Contratação, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4.1.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultado à(ao) Agente da Contratação convocar as(os) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.2 A proposta deverá contemplar/observar:

4.2.1 Preços, em moeda corrente nacional, observando-se as especificações indicadas nos anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.2.1.1 A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, conforme modelo disponibilizado à(ao) licitante.

4.2.2 Especificações do objeto e prazos conforme previsto neste Ato Convocatório e nos anexos que o integram.

4.2.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante do(s) anexos a este Instrumento.

4.2.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

4.2.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

4.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Agente da Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.

4.5 A(O) licitante será responsabilizada(o) formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(seu) Representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiras pessoas.

4.5.1 Será responsável, ainda, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

5.1 A(O) Agente da Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.

5.1.1 A(O) Agente da Contratação procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto/obra, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

5.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos **do item**.

5.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 O **modo de disputa será aberto** e os lances serão ofertados **pelo valor global do item**.

5.2.2 A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

5.2.3 A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, **observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

5.2.5 A(O) Agente da Contratação ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.

5.3 Durante a sessão pública, as(os) licitantes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

5.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

5.4.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.2 Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Agente da Contratação [ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**.

5.6 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.1 Não incidindo a preferência referida no item **5.6**, ou persistindo o empate após o seu exercício, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver envio de lances após o início da etapa competitiva.

5.6.1.1 Os critérios de desempate a que alude o item **5.6.1** serão aplicados na seguinte ordem:

5.6.1.1.1 Disputa final, hipótese em que as(os) licitantes empatadas(os) poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.6.1.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das(os) licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6.1.1.2.1 Enquanto estiver pendente a regulamentação dos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, esse critério não será aplicado para estabelecer o resultado do certame.

5.6.1.1.3 Desenvolvimento pela(o) licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, consideradas, quando cabíveis, as disposições do Decreto nº 11.430/2023 e da Lei nº 14.682/2023.

5.6.1.1.3.1 Para fins do disposto no item **5.6.1.1.3**, consideram-se ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

5.6.1.1.3.1.1 Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da(o) licitante.

5.6.1.1.3.1.2 Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação.

5.6.1.1.3.1.3 Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens.

5.6.1.1.3.1.4 Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual.

5.6.1.1.3.1.5 Programas destinados à equidade de gênero e de raça.

5.6.1.1.3.1.6 Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.6.1.1.3.2 As ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho deverão ser comprovadas por meio da apresentação de documentos e evidências que demonstrem, objetivamente, sua realização, nos termos definidos pelos artigos 5º a 7° da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

5.6.1.1.3.2.1 A classificação e a aferição das ações de equidade adotarão os parâmetros disciplinados na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382/2025.

5.6.1.1.4 Desenvolvimento pela(o) licitante de programa de integridade, observados o Decreto nº 12.304/2024 e a Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025 (especialmente o Capítulo III), ou normas supervenientes que os substituam.

5.6.1.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de que tratam os subitens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, no âmbito da Administração Pública Federal:

5.6.1.2.1 Às empresas brasileiras.

5.6.1.2.2 Às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.6.1.2.3 Às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.6.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item **5.6.1**, será realizado **sorteio** eletrônico entre as propostas empatadas, no próprio sistema de compras governamentais.

CLÁUSULA SEXTA
DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Será adotado, como critério de desempate, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.

6.1.1 A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.1.2 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.1.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2.2 A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.1.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas(os) as(os) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.

6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora (vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.3 A(o) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, ou persistindo empate após o exercício do direito de preferência de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados os critérios de desempate, conforme detalhado no item **5.6.1** deste Instrumento.

6.5 O benefício mencionado nos itens anteriores estende-se às sociedades cooperativas (quando admitida sua participação), conforme o artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Agente da Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (Acórdão TCU 2.622/2021-Plenário).

7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas(os) demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA
DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

8.1 A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários** constante como anexo a este Instrumento, no **prazo concedido pela(o) Agente da Contratação, que será de no mínimo 2 (duas) horas** contadas da convocação, prorrogável nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (artigo 29, § 2º).

8.1.1 A **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários** deverá detalhar cada item de serviço contemplado no cronograma físico-financeiro, com valores unitários e respectivas totalizações, **sendo vedada** a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composições de preços unitários, bem como a indicação de item/serviço como **VERBA** (Súmula TCU 254).

8.2 Os seguintes documentos deverão ser apresentados, conjuntamente e em prazo comum, com a proposta adequada ao último lance (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários):

8.2.1 Cronograma físico-financeiro, em etapas mensais compatíveis com o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** fixado para execução contratual, detalhado com prazos de início e término de cada uma das atividades necessárias à execução dos serviços correspondentes a cada etapa, os percentuais previstos acumulados, os custos totais previstos de cada etapa e acumulados e o custo total geral, compreendendo todas as despesas com a execução do objeto pactuado, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e por extenso, nos moldes do correspondente anexo a este Ato Convocatório.

8.2.2 Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, **Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** e **Planilha de Composições de Preços Unitários**, nos moldes dos correspondentes anexos a este Ato Convocatório.

8.2.3 Planilha de Composições de Preços Unitários do Empreendimento, na forma do respectivo Anexo a este Ato Convocatório, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, **não sendo permitida** a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em percentual.

8.3 A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, a Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e a Planilha de Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI são referenciais, devendo o valor global apresentado contemplar a execução integral da obra, de modo que quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE, **ressalvado o disposto no artigo 13, II, do Decreto 7.983/2013**, em que a(o) Contratada(o) obriga-se a aceitar eventual adequação do projeto, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, projetos, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total do contratação.

8.3.1 O mencionado percentual integrará o limite estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.4 O envio de arquivos a que aludem os itens **8.1** e **8.2** deve ser feito exclusivamente por intermédio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br

8.4.1 A utilização de meio de envio diverso daquele referido no item **8.4** somente será admitida, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Agente da Contratação, desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.

8.5 Na hipótese de as Planilhas serem apresentadas com incorreções, a(o) Agente da Contratação poderá conceder prazo à(ao) licitante, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa acolhida pela(o) Agente da Contratação, para que proceda aos devidos ajustes.

8.6 Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que porventura ocorram entre valor(es) unitário(s) e/ou de etapa de serviços e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Agente da Contratação, prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) e/ou de etapa de serviços apresentado(s).

8.7 Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a corresponde exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Agente da Contratação:

8.7.1 Não será aceita a proposta que:

8.7.1.1 Contiver vícios insanáveis.

8.7.1.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

8.7.1.3 Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).

8.7.1.4 Apresentar preço(s) unitário(s) superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do **Termo de Referência (item 1.2.1)** e da **Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários.**

8.7.1.5 Possuir preço(s) de etapas superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do **Cronograma físico-financeiro.**

8.7.1.6 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

8.7.1.6.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.7.1.6.1.1 A(O) Agente da Contratação, ao analisar a proposta apresentada, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU 262; artigo 33 da IN SEGES/ME 73/2022; e artigo 23 da Resolução CNJ 652/2025).

8.8 A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento.

8.9 Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou de a(o) licitante não atender às exigências para habilitação, a(o) Agente da Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

CLÁUSULA NONA
DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação das(os) licitantes provisoriamente classificadas(os) em 1º (primeiro) lugar será julgada com base nos documentos encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (http://www.gov.br/compras), após a aceitação da proposta.

9.1.1 O envio da documentação a que alude o item **9.1** somente será admitido por outro meio, de forma excepcional, em situação justificada e autorizada pela(o) Agente da Contratação, desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.

9.2 Para as **habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

9.2.1 Registro dos atos constitutivos da(o) licitante no órgão competente e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3 Para fins de **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (artigo 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2 Comprovante de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

9.3.2.1 No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.2.2 Quando o certame previr mais de 1 (um) item, na hipótese de a(o) licitante vencer 2 (dois) ou mais deles, o percentual deverá incidir sobre a soma dos itens correspondentes [10% de (V1 + V2 + V3...)].

9.4 Para fins de **habilitação técnico-profissional**, serão exigidos:

9.4.1 Registro/Inscrição junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertençam a(o) **licitante** e a(o) **responsável técnica**(o) por ela(e) indicada(o), o que se fará mediante a apresentação de Certidões de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física ou de Relatórios atinentes à empresa e à(ao) profissional, emitidos via consulta ao sítio do Conselho Profissional correspondente.

9.4.1.1 A(O) profissional indicada(o) pela(o) licitante deverá participar da execução da obra objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE/SE.

9.4.2 Certidões ou atestados **em nome da(o) profissional indicada(o) como responsável técnica(o)**, regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou neles registrados, que demonstrem capacidade profissional na execução do seguinte serviço:

SERVIÇO (PARCELA)	QUANTIDADE
Fundações/estrutura - concreto armado / simples - laje pré-moldada	**35,00 m³** **80,00 m²**
Pintura - pintura de paredes / teto / piso	**350,00 m²**
Pavimentação/revestimento - reboco	**350,00 m²**

9.4.2.1 A exigência prevista no item 9.4.2 considera as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou seja, as que têm valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em conformidade com o artigo 67, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4.2.2 Não serão aceitos atestados emitidos para profissionais punidas(os) nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 20, parágrafo único, da Resolução CNJ 652/2025).

9.4.2.3 Admite-se a soma de atestados.

9.4.2.4 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) devem conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

9.4.2.5 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

9.4.2.5.1 Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo empresarial empresas controladas por ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente.

9.4.2.6 Para comprovação do vínculo da empresa com a(o) profissional por ela indicada(o), devidamente reconhecida(o) pelo Conselho Profissional, detentora(detentor) do(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou da(s) certidão(ões) de acervo técnico, deve-se apresentar, alternativamente:

9.4.2.6.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(o) licitante como Contratante.

9.4.2.6.2 Contrato social da(o) licitante em que conste a(o) profissional como sócia(o).

9.4.2.6.3 Contrato de prestação de serviço, em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

9.4.2.6.4 Declaração de contratação futura da(o) profissional detentora(detentor) do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência desta(e).

9.4.2.6.5 Certidão do CREA ou do CAU em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

9.5 Se a(o) licitante provisoriamente classificada(o) em 1º (primeiro) lugar não for habilitada(o), a(o) Agente da Contratação procederá conforme o item **8.9**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ETAPA RECURSAL

10.1 À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):

10.1.1 Do julgamento das propostas.

10.1.2 Do ato de habilitação ou inabilitação.

10.1.3 Da anulação ou revogação da licitação.

10.2 Dispondo o recurso sobre o *julgamento das propostas* ou sobre o *ato de habilitação ou inabilitação de licitante,* a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.1 O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Agente da Contratação no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos (mínimo definido pelo próprio sistema).

10.2.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).

10.2.3 A apresentação do recurso se dará em **fase única**.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico (http://www.gov.br/compras) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

10.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.8 Será assegurado à(ao) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) [quando existente(s)], o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

11.1.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

11.1.3.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiras pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.

11.1.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4.2 Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação das(os) interessadas(os).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1 Homologado o resultado desta Concorrência Eletrônica, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do contrato dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.

12.3 Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado, por meio do Sicaf e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.

12.4 Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4.1 A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o contrato no prazo estabelecido nesta Cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

13.1.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará as(os) participantes e a Administração.**

13.2.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes (pesquisar pelo ano e pelo número da licitação).

13.2.2 A resposta da(o) Agente da Contratação, quando necessário, será embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação.

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Agente da Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(penalidades em sede de processo licitatório)

14.1 À(Ao) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:

14.1.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União:

14.1.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.1.2 Por até 4 (quatro) meses:

a) Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

a.1) O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

b) Quando não mantiver a proposta.

b.1) A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

14.1.1.3 Por até 12 (doze) meses, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo Instrumento de Contratação (Nota de Empenho ou Contrato).

14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**:

14.1.2.1 Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.2.2 Quando fraudar a licitação.

14.1.2.3 Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.

14.1.2.4 Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.2.5 Quando praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 Para aplicação das sanções previstas, deve ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.5 A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.6 A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá à comissão designada para esse fim e a tramitação ocorrerá nas seguintes unidades:

14.8.1 À Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.

14.8.2 À Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.

14.9 Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Agente da Contratação em sede de diligência (Acórdãos TCU Plenário 1.211/2021 e 966/2022).

16.1.1 O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Agente da Contratação, que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na internet.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Agente da Contratação e/ou a comissão de licitação, conforme o caso, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível às(aos) licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

16.3 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (http://www.gov.br/compras) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

16.4 Em caso de desconexão da(o) Agente da Contratação nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (http://www.gov.br/compras) poderá permanecer acessível às(aos) licitantes, retornando a(o) Agente da Contratação quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

16.4.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato às(aos) participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (http://www.gov.br/compras).

16.5 Poderá a(o) Agente da Contratação, na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o poder-dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.8 A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.

16.8.1 Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Agente da Contratação.

16.8.2 As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Agente da Contratação, cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.

16.9 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência, das Especificações Técnicas do Objeto - ETO e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.

16.10 Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente, ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

16.11 Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I – Termo de Referência.

16.11.2 Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto - ETO.

16.11.3 Anexo III – Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (Planilha de Venda sem desoneração - formatos pdf; excel e orse).

16.11.4 Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro.

16.11.5 Anexo V - Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais.

16.11.6 Anexo VI - Planilha de Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

16.11.7 Anexo VII - Cronograma de Desembolso.

16.11.8 Anexo VIII - Planilha de Composições de Preços Unitários.

16.11.9 Anexo IX - Projetos.

16.11.9.1 Anexo IX-a: Arquitetônico.

16.11.9.2 Anexo IX-b: Estrutural.

16.11.9.3 Anexo IX-c: Hidráulico.

16.11.9.4 Anexo IX-d: Sanitário.

16.11.9.5 Anexo IX-e: Elétrico.

16.11.9.6 Anexo IX-f: Cabeamento.

16.11.9.7 Anexo IX-g: Pluvial.

16.11.9.8 Anexo IX-h: Climatização.

16.11.9.9 Anexo IX-i: Incêndio.

16.11.10 Anexo X - Memoriais Descritivos.

16.11.10.1 Anexo X-a: Arquitetônico.

16.11.10.2 Anexo X-b: Estrutural.

16.11.10.3 Anexo X-c: Hidráulico.

16.11.10.4 Anexo X-d: Esgotamento Sanitário.

16.11.10.5 Anexo X-e: Elétrica.

16.11.10.6 Anexo X-f: Cabeamento.

16.11.10.7 Anexo X-g: Drenagem de Águas Pluviais.

16.11.10.8 Anexo X-h: Climatização.

16.11.11 Anexo XI - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.11.12 Anexo XII - Termo de Ciência.

16.11.13 Anexo XIII: Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo administrativo SEI	
0008153-68.2026.6.25.8000	
1.2 Objeto	
Contratação de empresa de engenharia para construção de um imóvel com dois pavimentos, a fim de abrigar o Núcleo de Transporte Institucional (NTI) e a sala dos motoristas	
1.3 Unidade(s) Demandante(s) (se houver)	

1.4 Unidade Solicitante	
Responsável titular - Marcos Vinicius Santos Muniz Prado Responsável substituto - Carlos Alberto Passos Nascimento	Unidade: SEENG
1.5 Unidade Técnica (se houver)	
SEENG/COSER/SGS	
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação (se houver)	
Integrante Demandante: Titular - Marcos Vinicius Santos Muniz Prado Substituto - Carlos Alberto Passos Nascimento	Unidade: SEENG
Integrante Técnico **(se houver)**: Titular - Marcos Vinicius Santos Muniz Prado Substituto - Carlos Alberto Passos Nascimento	Unidade: SEENG
Integrante Administrativo **(se houver)**: Titular - Ricardo Loeser de Carvalho Filho Substituto - Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: ASPLAN-SGS

1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):	
Fiscal Técnico: A ser definido posteriormente, através de Portaria Titular - Substituto -	Unidade: Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
Fiscal Administrativo: Não se aplica Titular - Substituto -	Unidade: --------
Fiscal Setorial: Não se aplica. Serviços com fiscalização técnica concentrada na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Titular - Substituto -	Unidade: --------
Gestor do Contrato: Titular - Luciano José Andrade Melo Substituto - Designado em Portaria	Unidade: COSER

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA

1.1.1 Contratação de empresa de engenharia para construção de um imóvel com dois pavimentos, a fim de abrigar o Núcleo de Transporte Institucional (NTI) e a sala dos motoristas.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 Detalhamento da obra:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	5622	Obras Civis Públicas (Construção)	Contratação de empresa de engenharia para construção de um imóvel com dois pavimentos, a fim de abrigar o Núcleo de Transporte Institucional (NTI) e a sala dos motoristas, **em regime de empreitada por preço global**.	UN	1	**R$ 756.794,34**
* O detalhamento da execução da obra consta do Anexo "Especificações Técnicas do Objeto - ETO".						

1.2.2 O objeto da licitação tem a natureza de OBRA COMUM, nos termos do artigo 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021, com regime de empreitada por preço global, conforme artigo 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas em seu parágrafo único.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 O objeto da contratação visa dotar o Núcleo de Transporte Institucional - NTI e a sala dos Motoristas de infraestrutura adequada, confortável e segura, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar aos servidores e usuários daqueles ambientes.

2.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.2.1 O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Tribunal, conforme detalhamento a seguir:

a) Planejamento Estratégico (Resolução TRE/SE 5/2021) - No tocante à vinculação desta contratação com o Planejamento Estratégico do TRE/SE, observa-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE.

a.1) MACRODESAFIO 3 - AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, incluído na Perspectiva de *Processos Internos.* A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *infraestrutura predial, mobiliária e de equipamentos.* Assim sendo, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.

a.2) MACRODESAFIO 7 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades.* Conforme já registrado, esta contratação busca manter esta condição do TRE/SE.

a.3) MACRODESAFIO 9 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, incluído na Perspectiva de *Aprendizado e Crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de TRE/SE possuir *Disponibilidade orçamentária satisfatória* e *Plano de Contratações Anual.*

b) Plano de Contratações Anual, exercício 2026: A realização de procedimento de contratação a fim de atender esta demanda está prevista no Plano de Obras deste Regional (Resolução TRE/SE 79/2013 e alterações) e no Planejamento das Contratações do exercício de 2026 e aprovada pela Portaria Normativa 104/2025 - TRE/SE e atualizações (Processo 0002455-18.2025.6.25.8000).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Detalhamento da solução

3.1.1 A contratação compreende a Construção de um imóvel com dois pavimentos, para abrigar o NTI (Núcleo de Transporte Institucional) e a sala dos motoristas.

3.1.2 O objeto da contratação apresenta as seguintes características gerais:

3.1.2.1 No pavimento térreo funcionará o **Núcleo de Transporte Institucional – NTI**, enquanto que no pavimento superior funcionará a **Sala dos Motoristas**.

3.1.2.2 Pela localização do novo prédio, próximo ao estacionamento dos veículos oficiais, haverá uma melhoria na logística e controle na solicitação e utilização dos veículos.

3.1.2.3 A obra objeto da contratação são essenciais à preservação da vida útil das instalações do TRE/SE.

3.1.2.4 A obra deverá atender às condições e aos requisitos estabelecidos neste Instrumento e nos demais anexos que integram o Ato Convocatório, a saber:

a) Projeto - Arquitetônico (SEI 1923404)

b) Projeto - Estrutural (SEI 1922622)

c) Projeto - Hidráulico (SEI 1922624)

d) Projeto - Sanitário (SEI 1922625)

e) Projeto - Elétrico (SEI 1922620)

f) Projeto - Cabeamento (SEI 1922609)

g) Projeto - Pluvial (SEI 1927401)

h) Projeto - Climatização (SEI 1922610)

i) Projeto - Incêndio (SEI 1922621)

j) Memorial Descritivo - Arquitetônico (SEI 1923419)

k) Memorial Descritivo - Estrutural (SEI 1922671)

l) Memorial Descritivo - Elétrica (SEI 1922673)

m) Memorial Descritivo - Cabeamento (SEI 1922675)

n) Memorial Descritivo - Climatização (SEI 1922676)

o) Memorial Descritivo - Esgotamento Sanitário (SEI 1923412)

p) Memorial Descritivo - Hidráulico (SEI 1923420)

q) Memorial Descritivo - Drenagem de Águas Pluviais (SEI 1923421)

r) Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários (1930977, 1930979, 1930988)

s) Planilha de Composições de Preços Unitários (1931001)

t) Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais (1930997)

u) Planilha de Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI (1930995)

v) Cronograma Físico-Financeiro (1930991)

x) Cronograma de Desembolso (1922484)

3.2 Quantidade a ser contratada

3.2.1 A relação entre a demanda prevista e as quantidades indicadas no orçamento de referência a ser fornecido advém de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços realizado por empresa contratada pelo TRE/SE. Os critérios utilizados no levantamento das quantidades são os usuais para a execução de obras.

3.2.2 Toda a estimativa de quantidade de materiais e serviços empregados para execução da obra são levantadas com base nos projetos elaborados por empresa contratada pelo TRE/SE e será detalhada nos seguintes documentos:

a) Planilhas Estimativas de Quantitativos e Preços Unitários (1930977, 1930979, 1930988).

b) Planilhas de Composições de Preços Unitários (1931001).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A obra será realizada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

4.1.2 Todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre as(os) licitantes e não restringem a competição, uma vez que decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

4.1.3 As soluções de sustentabilidade devem alcançar sua efetividade máxima e custo mínimo: compra de materiais com minimização de impactos; previsão de mecanismos de redução na formação de resíduos na fase construtiva e de sua reutilização; uso ou disposição adequados.

4.1.4 A responsabilidade pelo licenciamento ambiental, **quando for o caso**, caberá ao TRE/SE (artigo 115, § 4º da Lei 14.133/2021).

4.1.5 A execução da obra deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.5.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.5.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e da legislação correlata.

4.1.5.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - outubro de 2025:

4.1.6.1 Observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.6.1.1 O gerenciamento de resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Lei nº 4452/2013 - Prefeitura Municipal de Aracaju/SE).

4.1.6.1.2 Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo à classificação presente nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 – CONAMA.

4.1.6.1.3 Em nenhuma hipótese a(o) CONTRATADA(O) poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.6.1.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a(o) CONTRATADA(O) comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ns. 15112, 15113, 15114, 15115, de 2004, e 15.116, de 2021.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitido subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratual**, entre as modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, complementado, se necessário, com a cobertura "Responsabilidade Civil Obra" ou outra equivalente.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.1.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3.2 A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em **até 10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.3.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data definida na ordem de serviço para o início da execução do objeto contratado.

4.3.4 Na hipótese de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e ocorrendo o inadimplemento da(o) CONTRATADA(O), serão observadas as seguintes disposições:

4.3.4.1 A seguradora não assumirá a execução e conclusão do objeto do contrato.

4.3.4.2 A seguradora pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

4.3.5 Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021.

4.4 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.4.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5 VISTORIA PRÉVIA

4.5.1 NÃO É OBRIGATÓRIA a avaliação prévia, entretanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a(o) licitante PODERÁ realizar vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes às(aos) interessadas(os) em realizar a vistoria, devendo ser realizado agendamento prévio na Seção de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do endereço eletrônico seeng@tre-se.jus.br ou pelos telefones (79) 3209-8645/8872.

4.5.3 Para a vistoria, a(o) representante legal da empresa ou sua(seu) responsável técnica(o) deverá estar devidamente identificada(o), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.5.3.1 A(O) representante/responsável da/pela empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da execução da obra, devendo a(o) CONTRATADA(O) assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.6 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.6.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, considerando a incompatibilidade entre a natureza do trabalho cooperado e a execução de obras e reformas que, geralmente demanda a coordenação, subordinação jurídica e técnica, além da pessoalidade e habitualidade, comuns em contratos de construção civil, enquanto as cooperativas de trabalho, por definição, operam com autonomia dos cooperados, sem vínculo empregatício.

4.7 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.7.1 Não é admitida a participação de interessadas(os) que se apresentem constituídas(os) sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução contratual deverá atender as previsões deste Instrumento e dos demais anexos ao Ato Convocatório, com destaque para os projetos e as especificações.

5.1.2 Toda e qualquer modificação introduzida nas especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com a prévia autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação e será anotada no Livro de Ordem, assim como todo acompanhamento dos trabalhos no decorrer da contratação.

5.1.3 Será exigido o emprego de materiais e de mão de obra de primeira qualidade na execução de todos os serviços especificados.

5.1.4 Os materiais e/ou serviços não previstos neste Instrumento e no Anexo "Especificações Técnicas do Objeto" constituem casos especiais, devendo ser previamente apreciados pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.1.5 Todo material considerado "similar" deverá ser previamente submetido à apreciação pela Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE e autorizado por escrito.

5.2 CRITÉRIOS A SEREM OBEDECIDOS

5.2.1 Verificada eventual divergência entre as medidas verificadas e as cotas apresentadas, prevalecerão estas últimas.

5.2.2 Verificada eventual divergência entre planilha e Especificações Técnicas do Objeto, prevalecerão as especificações.

5.2.3 Verificada eventual divergência entre projetos de escalas diferentes, prevalecerão os de maior escala.

5.2.4 Verificada eventual divergência entre Especificações Técnicas do Objeto e projetos, prevalecerão as especificações.

5.2.5 Verificada eventual divergência entre detalhes e plantas gerais, prevalecerão os detalhes.

5.2.6 Nas indicações de marcas considerem-se compreendidas as similares.

5.3 DURAÇÃO DO CONTRATO

5.3.1 O prazo de execução da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contando-se da data estabelecida na correspondente ordem de serviço.

5.3.2 O prazo de vigência da contratação será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da assinatura do contrato.

5.3.3 Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3.1 A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5.3.3.2 O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

5.3.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.3.4.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da(o) CONTRATADA(O):

5.3.4.1.1 A(O) CONTRATADA(O) será constituída(o) em mora, aplicáveis a ela(e) as respectivas sanções administrativas;

5.3.4.1.2 O TRE/SE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DA OBRA

5.4.1 O prazo de garantia da obra observará a previsão dos artigos 140, § 6º, da Lei 14.1333/2021 e 618 do Código Civil.

5.5 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

5.5.1 É dever do TRE/SE

5.5.1.1 Emitir Nota de Empenho.

5.5.1.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

5.5.1.3 Fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

5.5.1.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

5.5.1.5 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Contrato.

5.5.1.6 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

5.5.2 É vedado ao TRE/SE

5.5.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

5.5.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre as(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s).

5.5.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

5.5.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções das(os) trabalhadoras(es) da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

5.6 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

5.6.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no Anexo "**Especificações Técnicas do Objeto - ETO**" e em outras cláusulas/itens deste Instrumento, do Contrato e dos demais documentos que compõem o Ato Convocatório, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e especificas indicadas nesta cláusula.

5.6.1.1 Durante a fase pré-contratual, a(o) ADJUDICATÁRIA(O) obriga-se a:

5.6.1.1.1 Indicar a garantia contratual, consoante os termos e condições fixados neste Instrumento e no Termo de Contrato.

5.6.1.1.2 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

5.6.1.1.3 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.6.1.1.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadoras(es) flagradas(os) explorando trabalhadoras(es) em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 18, de 13 de setembro de 2024.

5.6.1.1.3.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 18/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o artigo 2º (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

5.6.1.1.3.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou suas(seus) dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 - Abolição do Trabalho Forçado.

5.6.1.1.3.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e no Edital.

5.6.1.1.4 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Termo de Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema processual (SEI) para fins de assinatura.

5.6.1.1.4.1 A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro, se necessário, para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

5.6.1.1.5 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à à formalização contratual.

5.6.1.1.6 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato.

5.6.1.1.7 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º-A, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

5.6.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações:

5.6.1.2.1 Obrigações gerais:

5.6.1.2.1.1 Executar a obra conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação das(os) empregadas(os) necessárias(os) ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço, com a qualidade e quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pela normas e pela legislação.

5.6.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

5.6.1.2.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes da obra contratada.

5.6.1.2.1.4 Apresentar todo e qualquer material a ser utilizado, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6.1.2.1.4.1 Não serão aceitos os serviços executados e materiais que não tenham sido previamente aprovados.

5.6.1.2.1.4.2 Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a(s) amostra(s) já aprovada(s) e com o estabelecido nas especificações dos referidos materiais.

5.6.1.2.1.5 Disponibilizar, no(s) local(is) de execução, responsável(is) geral(is) pela condução dos trabalhos.

5.6.1.2.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão/Fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução da obra, bem como aos documentos relativos à sua execução.

5.6.1.2.1.7 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiras pessoas.

5.6.1.2.1.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da obra durante a vigência do contrato.

5.6.1.2.1.9 Promover a organização técnica e administrativa da obra, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.6.1.2.1.10 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

5.6.1.2.1.10.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **5.6.1.2.1.10** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

5.6.1.2.1.11 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.6.1.2.1.12 Combinar previamente com a Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE os dias e horários de atuação da(o) CONTRATADA(O), definidos, inicialmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 7h às 17h), podendo, se necessário, verificar-se em dias e horários diversos, desde que devidamente justificada essa necessidade.

5.6.1.2.1.13 Indicar, no **prazo de 2 (dois) dias úteis** contados da assinatura do contrato, Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

5.6.1.2.1.14 Comunicar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização da obra.

5.6.1.2.1.15 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

5.6.1.2.1.16 Executar a obra nos prazos fixados neste Instrumento, empregando materiais e equipamentos de primeira qualidade, executando os acabamentos com esmero, de acordo com as especificações, normas técnicas e diretivas indicadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6.1.2.1.17 Substituir, reparar ou corrigir, no prazo estabelecido pelas(os) agentes de fiscalização TRE/SE, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

5.6.1.2.1.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6.1.2.1.19 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.

5.6.1.2.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.6.1.2.1.21 Utilizar empregadas(os) habilitadas(os) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6.1.2.1.22 Apresentar as(os) empregadas(os) devidamente identificadas(os) por meio de crachá ou outro meio hábil.

5.6.1.2.1.23 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, quando for o caso, a relação nominal das(os) empregadas(os) que adentrarão o órgão para a execução da obra.

5.6.1.2.1.24 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.6.1.2.1.25 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não seja transferida às expensas do TRE/SE.

5.6.1.2.1.26 Instruir suas(seus) empregadas(os) a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-as(os) a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

5.6.1.2.1.27 Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.

5.6.1.2.1.28 Instruir suas(seus) empregadas(os) quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

5.6.1.2.1.29 Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

5.6.1.2.1.29.1 O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

5.6.1.2.1.30 Afastar ou substituir por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o) que comprovadamente causar embaraço à boa execução da obra, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a devida notificação.

5.6.1.2.1.31 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por suas(seus) empregadas(os) e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

5.6.1.2.1.32 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.6.1.2.1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho da(o) menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho da(o) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.6.1.2.1.34 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

5.6.1.2.1.35 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento por etapa, conforme fixado neste Instrumento e no contrato.

5.6.1.2.1.36 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo por ele fixado, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); certidão de regularidade do FGTS – CRF; e certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

5.6.1.2.1.37 Apresentar, quando couber, complementação de garantia, nos casos de acréscimo ou prorrogação contratual.

5.6.1.2.1.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.6.1.2.1.38.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratação, com a indicação das(os) empregadas(os) que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.6.1.2.1.38.2 Utilizar, na execução da avença, mão de obra composta por egressas(os) do sistema prisional ou para pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, bem como por mulheres vítimas de violência doméstica.

5.6.1.2.1.38.2.1 A obrigação de contratar mulheres vítimas de violência doméstica somente é exigida quando a alocação demandar o mínimo de 25 empregadas(os) **e** está condicionada à comprovação de capacitação profissional compatível com as atividades a serem desenvolvidas no Contrato.

5.6.1.2.1.38.2.2 A contratação da mão de obra deve atender aos seguintes percentuais mínimos:

a) Quanto às(aos) egressas(os) do sistema prisional ou às pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas (Resolução CNJ nº 307/2019**):**

a.1) 4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do Contrato demandar até 50 (cinquenta) trabalhadoras(es);

a.2) 5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do Contrato demandar de 51 (cinquenta e um) a 80 (oitenta) trabalhadoras(es);

a.3) 6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do Contrato demandar mais de 80 (oitenta) trabalhadoras(es).

b) Quanto às mulheres vítimas de violência doméstica, 8% (oito por cento) das vagas (Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023).

5.6.1.2.1.38.2.3 Caso a(o) CONTRATADA(O) demonstre, mediante registros de recrutamento e tentativas formais em fontes idôneas (a exemplo do Sistema Nacional de Emprego - SINE, de entidades de intermediação, de rede de proteção/atendimento à mulher, de bancos de currículos), a inexistência de candidatas(os) aptas(os) e disponíveis para as funções técnicas demandadas no período de mobilização, o cumprimento do percentual mínimo previsto nas alíneas **a** e **b** do item **5.6.1.2.1.38.2.2** ficará suspenso enquanto perdurar a circunstância.

5.6.1.2.1.38.2.4 Para fins de atendimento à obrigação disposta no item **5.6.1.2.1.38,** deve a(o) CONTRATADA(O):

5.6.1.2.1.38.2.4.1 Manter procedimento de recrutamento isonômico e não discriminatório.

5.6.1.2.1.38.2.4.2 Apresentar, em periodicidade definida pela fiscalização, se for o caso, os registros atualizados de tentativas de recrutamento.

5.6.1.2.1.38.2.4.3 Implementar o percentual tão logo haja disponibilidade de mão de obra compatível, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

5.6.1.2.1.38.2.5 A comprovação das providências relativas ao cumprimento da exigência disposta no item **5.6.1.2.1.38** será apresentada sob sigilo e com minimização de dados, nos termos da LGPD.

5.6.1.2.1.39 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

5.6.1.2.1.40 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução TRE/SE 120/2015, disponível em: https://www.tre-se.jus.br/institucional/etica-e-integridade/etica-e-integridade.

5.6.1.2.1.41 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que todas(os) as(os) empregadas(os) diretamente associadas(os) à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato Convocatório.

5.6.1.2.1.41.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **5.6.1.2.1.41**.

5.6.1.2.1.42 Comprovar o vínculo entre empregada(o) e empregadora(empregador), mediante a entrega à Gestão/Fiscalização da ficha de registro de TODAS(OS) as(os) empregadas(os) que executarão a obra. NÃO SERÁ AUTORIZADO INÍCIO DE QUALQUER SERVIÇO, SEM A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO VÍNCULO.

5.6.1.2.2 Obrigações especificas decorrentes da natureza do objeto:

5.6.1.2.2.1 Conhecer, por meio de responsável técnica(o), os locais onde será executada a obra, a fim de tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a integridade de todas as instalações, equipamentos, canalizações e redes que possam ser atingidos, pavimentação das áreas adjacentes e propriedades de terceiras pessoas, e ainda, a segurança das(os) operárias(os) e transeuntes, durante a execução de todos os serviços previstos, pois qualquer dano ou avaria causados serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), correndo por sua conta as despesas efetuadas na reconstituição e indenização de quaisquer serviços ou edificações.

5.6.1.2.2.1.1 A vistoria prevista neste item não se confunde com a vistoria prévia de que trata o item **4.5** e deverá ser previamente agendada entre as(os) representantes da(o) CONTRATADA(O) e as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE, devendo ocorrer antes da expedição da ordem de serviço.

5.6.1.2.2.2 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução da obra, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa, além de indicar a(o) encarregada(o) geral responsável pela equipe de operárias(os).

5.6.1.2.2.1 A relação deve ser atualizada sempre que necessário (substituição de pessoal, acréscimo, desligamento etc).

5.6.1.2.2.3 Cuidar para que o pessoal que executará o objeto desta contratação esteja devidamente fardado e com os EPI´s apropriados para os trabalhos a serem realizados.

5.6.1.2.2.4 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra, estando terminantemente proibido o uso de bens do TRE/SE, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos, como escadas, baldes, vassouras, panos, etc.

5.6.1.2.2.5 Desempenhar as atividades com esmero e asseio diário, de maneira que todo patrimônio do Tribunal e das(os) servidoras(es) junto ao serviço esteja protegido e que seja garantida a normalidade do funcionamento, uma vez que os locais que sofrerão intervenção estarão com o seu funcionamento normal durante o período de execução dos trabalhos contratados.

5.6.1.2.2.6 Efetuar a limpeza diária dos locais e do entorno onde serão executados os serviços, deixando os ambientes em condições normais de circulação e uso pelas(os) servidoras(es) durante o horário de expediente.

5.6.1.2.2.7 Obter junto aos órgãos competentes, **conforme o caso**, as licenças necessárias, demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

5.6.1.2.2.8 Registrar a contratação no CREA/SE ou no CAU/SE, na forma prevista na legislação vigente e fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução dos serviços no respectivo Conselho.

5.6.1.2.2.8.1 A ART ou o RRT deve ter como responsável engenheira(o) ou arquiteta(o), conforme o caso, e devem ser apresentados no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início da execução contratual.

5.6.1.2.2.9 Cuidar para que a(o) engenheira(o) ou arquiteta(o) indicada(o) para assumir a responsabilidade técnica pela condução e execução até o recebimento definitivo tenha poderes e autonomia para deliberar sobre qualquer determinação urgente que se faça necessária.

5.6.1.2.2.10 Fornecer Livro de Ordem até a data estabelecida na Ordem de Serviço para o início das atividades, mantendo-o no local de execução da obra, com livre acesso da Gestão/Fiscalização do TRE/SE.

5.6.1.2.2.11 Retirar, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** após receber a notificação, preferencialmente através do Livro de Ordem, todo material rejeitado pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.6.1.2.2.12 Acatar as diretivas, decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, preferencialmente assentes no Livro de Ordem.

5.6.1.2.2.13 Submeter, previamente e por escrito, quando solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os catálogos industriais, especificações técnicas e amostras dos materiais e equipamentos especificados e dos que se pretendem aplicar como "similar".

5.6.1.2.2.14 Submeter previamente, por escrito, ao TRE/SE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam ao detalhamento do memorial descritivo, deste Termo de Referência ou do Anexo "Especificações".

5.6.1.2.2.15 Comunicar, previamente e por escrito, à Gestão/Fiscalização da Contratação, qualquer substituição em seu plantel técnico.

5.6.1.2.2.16 Remover, às suas custas, ao fim dos trabalhos e anteriormente ao recebimento provisório, o entulho e restos de materiais utilizados na obra e porventura ainda existentes no local, somente considerando-se o objeto desta contratação em condições de ser recebido provisoriamente quando completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos ou vícios construtivos, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, particular ou dano pessoal.

5.6.1.2.2.17 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e **sob suas custas**, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos ao Ato Convocatório.

5.6.1.2.2.18 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5.6.1.2.2.19 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a Gestão/Fiscalização da Contratação julgar necessário.

5.6.1.2.2.20 Entregar ao TRE/SE, até o recebimento definitivo do objeto, os desenhos "*as built*" de todos os projetos executados, devidamente conferidos pelas(os) agentes de fiscalização do TRE/SE.

5.6.1.2.2.20.1 O fornecimento dos desenhos "*as built*" ocorrerá sem prejuízo da responsabilidade civil da(o) CONTRATADA(O) em relação à obra e aos serviços por ela(e) realizados.

5.6.2 Vedações aplicáveis à(ao) CONTRATADA(O):

5.6.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

5.6.2.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do contrato, a juízo do TRE/SE.

5.6.2.3 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, sua(seu) companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

5.6.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.7 TREINAMENTO

5.7.1 A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O), após a conclusão de seu objeto, realize treinamento de equipe do TRE/SE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 CONDIÇÕES GERAIS

6.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de ***TERMO DE CONTRATO***, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais anexos ao Ato Convocatório.

6.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o ***TERMO DE CONTRATO***, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

6.1.2.1 A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente no sistema processual SEI, de modo que a(o)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro(s) para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

6.1.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, **e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial**.

6.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar imotivadamente a execução da obra, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

6.1.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3.2.1 Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do item anterior por mais de 1 (um) mês, o TRE/SE divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelas(os) cidadãs(ãos), aviso público de obra paralisada, com o motivo e a(o) responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.1.4 Ao longo de toda a execução do contrato, a(o) CONTRATADA(O) deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.1.4.1 Sempre que solicitado pelo TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação das(os) empregadas(os) que preencherem as referidas vagas.

6.1.5 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo Whatsapp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

6.1.6 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada ao(s) endereço(s) de e-mail informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

6.1.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE/SE convocará a(o) representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, entre outros.

6.1.8 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designadas(os) como *Agentes de Fiscalização,* ou por suas(seus) substitutas(os), permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-las(os) e subsidiá-las(os) com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização" ou por FISCAL(is) designadas(os) no instrumento contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) do contrato será realizada(o) por servidora(servidor) designada(o) no instrumento contratual e/ou em ato normativo do TRE/SE e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

6.2.2 As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.2.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade da obra executada com as especificações exigidas.

6.2.2.2 Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do contrato.

6.2.2.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no contrato.

6.2.2.5 Informar a suas(seus) superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.2.6 Solicitar auxílio de unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-las(os) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.2.2.7 Propor a abertura do procedimento administrativo de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções, como também apresentar as provas das infrações cometidas e prestar informações durante a instrução processual.

6.2.3 A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

6.2.3.1 Deverá manter preposta(o) aceita(o) pelo TRE/SE para representá-la(o) na execução do contrato.

6.2.3.2 Será obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.2.3.3 Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiras pessoas em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2.3.4 Para registro de ocorrências diárias relativas à execução contratual, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar e manter em cada local de atuação o Livro de Ordem (Diário de Obras).

6.2.3.5 Será a(o) ÚNICA(O) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2.3.5.1 A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso dos serviços e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.2.4 Os esclarecimentos solicitados pela(o) Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.5 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela Gestão/Fiscalização da Contratação e, de modo geral, com as regras da arte de construir, reformar, adaptar e instalar, poderá a GESTÃO, além de solicitar a aplicação de sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).

6.2.5.1 Somente as(os) agentes de fiscalização do TRE/SE e seus(suas) superiores hierárquicos(as) têm autonomia para solicitar a paralisação dos serviços que estejam sendo realizados fora do que foi acordado e que estejam prejudicando o funcionamento do trabalho.

6.2.6 Qualquer solicitação feita pela(o) CONTRATADA(O) que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2.7 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.2.7.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 O objeto desta contratação será recebido pelo CONTRATANTE após inspeção física de qualidade pelas(os) agentes de fiscalização, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras específicas estabelecidas neste Instrumento, no Ato Convocatório e em seus anexos.

6.3.2 Quando o objeto for concluído, a(o) CONTRATADA(O) apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do TRE/SE, a qual competirá, no prazo de **15 (quinze) dias**, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

6.3.2.1 O **recebimento provisório** será feito pela(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização e somente ocorrerá após a conclusão das instalações, que deverão estar testadas e devidamente prontas para uso.

6.3.3 O TRE/SE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicas(os) competentes, acompanhadas(os) das(os) profissionais encarregadas(os) pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3.1 As(Os) agentes de fiscalização do TRE/SE examinarão o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, cláusulas contratuais, especificações técnicas e demais anexos ao Ato Convocatório**,** e fará constar do termo de Recebimento Provisório as deficiências eventualmente encontradas, que a(o) CONTRATADA(O) deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.

6.3.3.2 Após a inspeção (item **6.3.3**), será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pelas(os) agentes de fiscalização e pela(o) representante da(o) CONTRATADA(O), relatando as pendências eventualmente verificadas.

6.3.3.3 A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo ao TRE/SE não atestar a correspondente medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3.4 O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado **por servidora(servidor) ou comissão designada pela autoridade competente** em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais e devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.3.4.1 Se, no decorrer do prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, forem constatadas irregularidades e/ou defeitos da execução da obra, o TRE/SE deverá comunicar por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), as ocorrências verificadas à(ao) CONTRATADA(O), que deverá efetuar as correções no tempo estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, suspendendo-se o decurso dos **90 (noventa) dias** inicialmente fixados.

6.3.5 Para o recebimento definitivo do objeto, todos os projetos executivos e desenhos deverão estar em conformidade com o construído (“as built”).

6.3.5.1 Eventuais ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da(o) CONTRATADA(O).

6.3.5.2 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O) e atestada sua conclusão pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.3.6 A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Ato Convocatório e em seus anexos ou na proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.6.1 Não sendo executados os serviços de correção no prazo determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, poderá o TRE/SE mandar executá-los por terceiras pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.

6.3.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da(o) CONTRATADA(O), que permanece regida pela legislação pertinente, inclusive por danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

6.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.4.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.983/2013, no que couber.

6.5 REAJUSTE CONTRATUAL

6.5.1 Não haverá reajuste uma vez que o prazo de execução da obra, a partir da data de apresentação da proposta, é inferior a 1 (um) ano e que não se trata de serviço continuado.

6.5.2 Excepcionalmente, na hipótese de decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, o valor remanescente ainda não executado poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido.

6.5.2.1 Não se aplica o disposto no item 6.5.2 na hipótese de o atraso na execução da obra avençada e a consequente prorrogação do prazo do contrato ocorrerem por causa atribuída à(ao) CONTRATADA(O).

6.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia - SEENG.

6.5.2 Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (conforme artigo 5º do Decreto 1.054/1994; hipótese do artigo 115, §5º da Lei 14.133/2021 e Acórdão TCU Plenário 73/2010), com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido.

6.5.3 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

6.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

6.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita a(o) ADJUDICATÁRIA ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021:

6.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

6.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.6.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

6.6.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.6.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

6.6.1.6 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

6.6.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.6.1.9 Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.2 O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 6.6.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

6.6.2.1 Advertência.

6.6.2.2 Multa.

6.6.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

6.6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.6.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

6.6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.6.3.4 Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

6.6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.4 Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial do contrato, *quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave*.	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	**Na aplicação das sanções serão considerados:** • A natureza e a gravidade da infração cometida. • As peculiaridades do caso concreto. • As circunstâncias agravantes ou atenuantes. • Os danos que dela provierem para o TRE/SE. • A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Multa	Todas aquelas reproduzidas no item **6.6.1** deste Instrumento.	**1.** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. **2.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. **3.** Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item **6.6.5**.	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	
Impedimento de licitar e contratar	• Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total do contrato. • Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	**1.** A aplicação do *Impedimento de licitar e contratar* só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de **3 (três) anos** (artigo 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). **2.** Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora(Diretor)-Geral do TRE/SE	
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	• Prestar declaração falsa durante a execução do contrato. • Praticar ato fraudulento na execução do contrato. • Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. • Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.	**1**. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o *Impedimento de licitar e contratar*, a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pode ser aplicada também nas seguintes situações: • Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. • Dar causa à inexecução total do contrato. • Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. • Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. **2.** A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (artigo 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). **3.** Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE/SE	

6.6.4.1 A aplicação das sanções previstas no item **6.6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6.5 Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia à execução da contratação, inclusive nas hipóteses de reforço / complementação de valor.	**0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, até o limite de **5,0% (cinco por cento)**.	**valor total** da contratação	O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução total do objeto e rescindir o contrato se a(o) CONTRATADA(O) não apresentar garantia à contratação após o decurso de **20 (vinte) dias** do prazo previsto para o atendimento dessa providência.
2	Atraso superior a 15 (quinze) dias para o início da execução da obra.	**De 10,0% (dez por cento) a 30,0%(trinta por cento)**	**valor total** da 1ª etapa da contratação	O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução total do objeto e rescindir o contrato se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades **até o 15º (décimo quinto) dia** do momento estabelecido na ordem de serviço.
3	Atraso na conclusão dos serviços de cada etapa.	**0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, até o limite de **30,0% (trinta por cento)**.	**valor total** da correspondente etapa	O TRE/SE **poderá** declarar a inexecução parcial do objeto e rescindir o contrato se a(o) CONTRATADA(O) não concluir os serviços correspondentes à etapa respectiva até o **30º (trigésimo) dia** do final do prazo estabelecido para o atendimento dessa providência.
4	Recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	**0,5% (cinco décimos por cento)** por evento.	**valor total** da contratação	-
5	Descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento e nos demais anexos ao Ato Convocatório, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	**0,7% (sete décimos por cento)** por evento.	**valor total** da contratação	-
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	**1,0% (um por cento)** por dia e por evento.	**valor total** da contratação	-

6.6.6 A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

6.6.7 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

6.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão do contrato estão indicadas no Instrumento Contratual.

6.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção do contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 As medições deverão ocorrer ao final de cada etapa da execução contratual e a cada período de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a partir da ordem de início dos serviços.

7.1.1.1 Serão medidas apenas as etapas/parcelas dos serviços executados e concluídos.

7.1.1.1.1 Uma etapa/parcela será considerada efetivamente concluída quando os serviços para ela previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2 Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da(o) CONTRATADA(O), **com antecedência de 2 (dois) dias**, instruída com os seguintes elementos:

a) Planilha de avaliação de serviços, onde deverão estar explicitados os diversos itens e subitens executados e a executar, e na qual deverá constar o percentual de execução de cada serviço, que servirá de base para avaliação do cumprimento do cronograma.

b) Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual.

7.1.1.3 As medições serão acompanhadas por representantes do TRE/SE e da(o) CONTRATADA(O), cumprindo à(ao) representante da(o) CONTRATADA(O) sanar eventuais divergências.

7.1.2 Recebida a solicitação de medição, a Gestão/Fiscalização da Contratação obedecerá as seguintes diretrizes:

7.1.2.1 Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada para a medição da etapa indicada.

7.1.2.2 Vistoriar a obra e verificar se na execução da parcela foram atendidas pela(o) CONTRATADA(O) todas as obrigações contratuais, e, caso identifique irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

7.1.2.3 Emitir Parecer para efeito de aceitação dos serviços executados na etapa indicada pela(o) CONTRATADA(O), com base nos relatórios e na documentação apresentada.

7.1.2.4 Comunicar a(o) CONTRATADA(O) para que emita a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com o valor exato dimensionado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com base no cronograma físico-financeiro.

7.1.3 A aceitação de cada etapa dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Gestão/Fiscalização da Contratação, ficando assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, com este Instrumento ou com os demais documentos determinantes dos serviços, devendo então ser justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

7.1.4 À(Ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, submetendo a etapa dos serviços impugnada a nova verificação, após o que será procedida nova medição na forma estabelecida neste item.

7.1.5 A critério do TRE/SE e conforme justificativas indicadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, será possível:

7.1.5.1 O pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a determinada parcela, em valor inferior ao previsto no cronograma físico-financeiro.

7.1.5.2 A medição e pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e cuja execução foi autorizada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.5.3 Eventual ampliação do prazo de execução da contratação será precedida de autorização/formalização por meio de Termo Aditivo.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os procedimentos atinentes à forma e ao prazo de pagamento estão indicados no Instrumento Contratual, cumprindo destacar:

7.3.1.1 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* https://aracajuse.webiss.com.br.

7.3.1.3 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.4.1 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7.5 CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. REGRAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O regime da execução é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.2 O objeto da licitação é uma OBRA e a licitação deverá ser realizada na modalidade CONCORRÊNCIA, à luz do disposto nos artigos 6º, XXXVIII e 28, II, da Lei 14.133/2021.

8.1.3 Procedimento destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORAS(ES), uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.4 Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto 11.890/2024.

8.1.4.1 Importa registrar que a Equipe de Planejamento da Contratação não identificou normativo emitido pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) disciplinando a aplicação de margem de preferência ao objeto desta contratação (consulta realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/resolucoes-atas-e-comunicados).

8.1.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Ato Convocatório, conforme critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentados pelo Decreto 8.538/2015.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.2.1 O critério de **julgamento** da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.

8.2.2 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **8.2.1**, observada a decisão de julgamento do certame.

8.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

8.3.1 As(Os) licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos para execução da obra, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

8.3.2 Como condição de aceitabilidade da proposta, a(o) licitante deverá encaminhar a **proposta de preço**, observando os seguintes requisitos:

8.3.2.1 Apresentar os preços, expressos em reais, contemplando todos os tributos e encargos decorrentes da execução da obra relativos à contratação.

8.3.2.2 A proposta de preços deverá ser apresentada por intermédio de planilhas elaboradas **a partir de sistema de orçamentação ou editor de planilha eletrônicos**, fazendo **consignar o seu valor total e contemplar os seguintes documentos de orçamentação**:

a) Cronograma físico-financeiro, em etapas mensais, compatíveis com o prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** fixado para execução da obra, detalhado com prazos de início e término de cada uma das atividades necessárias à execução dos serviços correspondentes a cada etapa, os percentuais previstos acumulados, os custos totais previstos de cada etapa e acumulados e o custo total geral, compreendendo todas as despesas com a execução do objeto pactuado, exclusivamente na expressão monetária vigente no País, em algarismos e/ou por extenso, nos moldes do correspondente **Anexo** ao respectivo ao Edital.

b) Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, detalhada para cada item da obra contemplado no cronograma físico-financeiro, nos moldes do correspondente **Anexo** ao Edital, **sendo vedada** a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composições de preços unitários, bem como a indicação de item/serviço como **VERBA**.

c) Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e Planilha de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, nos moldes dos correspondentes anexos do Edital do certame.

d) Planilha de Composições de Preços Unitários do Empreendimento, na forma do correspondente anexo, indicando, separadamente, os valores de materiais, a mão de obra, os encargos sociais, as ferramentas e os equipamentos, **não sendo permitida** a indicação apenas de percentuais para material e para mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI, com detalhamento de todos os seus componentes, inclusive em percentual.

8.3.2.3 A Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, a Planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais e a Planilha de Detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI são referenciais, devendo o valor global apresentado contemplar a execução integral da obra, de modo que quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE, **ressalvado o disposto no artigo 13, II, do Decreto 7.983/2013**, em que a(o) CONTRATADA(O) obriga-se a aceitar eventual adequação do projeto, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, **10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

8.3.2.3.1 O mencionado percentual integrará o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4.1 Os critérios de aceitabilidade de preços são:

8.4.1.1 Valor Global: **R$ 756.794,34 (Setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

8.4.1.2 Valores Unitários: conforme *tabela do item **1.2.1*** e *Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários* anexa ao Ato Convocatório; e

8.4.1.3 Valores das Etapas: conforme *Cronograma Físico-Financeiro* anexo ao Ato Convocatório.

8.4.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo **TRE/SE, qual seja, R$ 756.794,34 (Setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).**

8.4.2.1 O critério indicado acima se refere à presunção relativa de inexequibilidade de preços, motivo pelo qual a(o) Agente da Contratação, ao analisar a proposta, dará à(ao) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade (Súmula TCU 262 e artigo 33 da IN SEGES/ME 73/2022; e artigo 23 da Resolução CNJ 652/2025).

8.4.2.2 Será exigida garantia adicional da(o) licitante vencedora(vencedor) cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/SE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento.

8.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

8.5.1 Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

8.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

8.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s), conforme disciplinado no Ato Convocatório.

8.5.3 Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021):

8.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

8.5.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante.

8.5.3.1.2 Comprovante de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.5.3.2 O detalhamento das regras relativas às exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico encontram-se contempladas no Ato Convocatório.

8.5.4 Qualificação técnico-profissional (art. 67 , da Lei 14.133/2021).

8.5.4.1 Para fins de demonstração da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar:

8.5.4.1.1 Prova de registro/inscrição da(o) licitante junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertença.

8.5.4.1.2 Prova de registro/inscrição de profissional **indicada(o) como responsável técnica(o)** junto ao Conselho de Classe Profissional a cuja jurisdição pertença.

8.5.4.1.2.1 A(O) profissional indicada(o) pela(o) licitante deverá participar da execução do objeto contratado, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE/SE.

8.5.4.1.3 Certidões ou atestados em nome da(o) profissional indicada(o) como responsável técnica(o), regularmente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou neles registrado, que demonstrem capacidade profissional na execução do seguinte serviço:

SERVIÇO (PARCELA)	QUANTIDADE
Fundações/estrutura - concreto armado / simples - laje pré-moldada	**35,00 m³** **80,00 m²**
Pintura - pintura de paredes / teto / piso	**350,00 m²**
Pavimentação/revestimento - reboco	**350,00 m²**

8.5.4.1.3.1 Admite-se a soma de atestados.

8.5.4.1.3.2 A exigência prevista no item 8.5.4.1.3 considera as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou seja, as que têm valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em conformidade com o artigo 67, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5.4.1.3.3 Para comprovação do vínculo da empresa com a(o) profissional por ela indicada(o), devidamente reconhecida(o) pelo Conselho Profissional, detentora(detentor) do(s) atestado(s) de capacidade técnica e/ou da(s) certidão(ões) de acervo técnico, deve-se apresentar, alternativamente:

8.5.4.1.3.3.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a(o) licitante como Contratante.

8.5.4.1.3.3.2 Contrato social da(o) licitante em que conste a(o) profissional como sócia(o).

8.5.4.1.3.3.3 Contrato de prestação de serviço, em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

8.5.4.1.3.3.4 Declaração de contratação futura da(o) profissional detentora(detentor) do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência desta(e).

8.5.4.1.3.3.5 Certidão do CREA ou do CAU em que conste a(o) profissional como responsável técnica(o).

8.5.4.2 Eventual detalhamento acerca das exigências de habilitação/qualificação encontra-se detalhada no Ato Convocatório

8.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

8.5.5.1 O Ato Convocatório indicará demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R$ 756.794,34 (Setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme detalhamento constante da *Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários.*

9.1.1 O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros especificados no Parecer 487/2026 - SEENG (1922484), disponibilizado no endereço eletrônico do TRE/SE (https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes (pesquisar pelo ano e pelo número da licitação).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cuja(s) dotação(ões) orçamentária(s) constará(ão) do Edital, do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

a) Programa de Trabalho: 02.122.0033.169J.1853 - *Ampliação do Edifíco - Sede do TRE-SE - Oficina e Sala dos Motoristas*. PTRES: 259817.

b) Natureza da Despesa: *Investimentos.*

c) Fonte de Recursos: *1000 ou 1027*.

d) Elemento de Despesa: *449051 - Obras e Instalações*.

e) Plano Interno: *SE AMPSEDE.*

10.1.1 Os recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao presente exercício estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema eletrônico *COMPRAS.GOV.BR* (http://www.gov.br/compras), a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 92.100/1985, 7.983/2013 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 652/2025, as Resoluções TRE/SE 120/2015 e 79/2013 (e alterações do Plano de Obras do TRE/SE).

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no Estudo Técnico Preliminar.

12.1.1 Na elaboração deste Instrumento, o integrante demandante e técnico (Marcos Vinicius Santos Muniz Prado) e o integrante administrativo (Ricardo Loeser de Carvalho Filho) atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e apelos aspectos administrativos da contratação.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO - ETO

AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO EM REFERÊNCIA, CONSTAM DETALHADAMENTE NOS MEMORIAIS DESCRITIVOS (1923419), (1922671), (1922673), (1922675), (1922676), (1923412), (1923420) e (1923421), COMPLEMENTADOS CONFORME A SEGUIR:

01 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O NTI E A SALA DOS MOTORISTAS

01.01 ADMINISTRAÇÃO

01.01.001 Para acompanhamento da obra e condução dos operários, a CONTRATADA deverá manter um engenheiro e um encarregado geral, responsáveis pela obra contratada. O acompanhamento do engenheiro e do encarregado deverá ser realizado no local de atuação da empresa, em quantidades tantas quantas necessárias para garantir a técnica e a qualidade dos serviços executados.

01.02 SERVIÇOS INICIAIS

01.02.001 MOBILIZAÇÃO CANTEIRO

01.02.001.001 Fornecer banheiro químico para uso dos operários da CONTRATADA, durante o período de execução da obra.

01.02.001.002 Executar um barracão dentro dos limites do terreno da SEDE, em local a ser indicado pela fiscalização, para depositar os materiais e equipamentos de sua propriedade, durante o período de execução da obra.

01.02.001.003 Remover 3 árvores existentes no local onde será construído o prédio, seguindo a indicação da fiscalização e fazer o destocamento de outra árvore maior, também no mesmo espaço.

01.02.001.004 Remover e transportar o material resultante da remoção das árvores e destocamento realizado no espaço onde será construído o prédio.

01.02.002 INSTALAÇÕES CANTEIRO

01.02.002.001 Realizar a limpeza mecanizada do terreno onde será construído o prédio, com remoção da vegetação rasteira e com posterior remoção de todo o entulho gerado por essa limpeza.

01.02.003 EQUIPAMENTOS

01.02.003.001 Fornecer, montar e desmontar quando necessário, peças de andaimes metálicos, para a realização de serviços em altura, durante a construção do prédio.

01.03 INFRAESTRUTURA

01.03.001 FUNDAÇÃO - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.03.001.001 Fazer a locação do prédio a ser construído, regularizar o terreno e remover o material resultante dessa locação.

01.03.002 SAPATAS

01.03.002.001 Executar escavação manual, escoramento em madeira para valas, assim como o apiloamento manual dos fundos de valas.

01.03.002.002 Executar lastro de concreto simples nas bases das sapatas, fabricar e instalar as formas de madeira e em seguida, executar o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, das sapatas, seguindo os projetos estruturais;

01.03.002.003 Executar a impermeabilização das sapatas com tinta asfáltica, tipo Neutrol ou similar.

01.03.002.004 Executar o reaterro compactado das valas de fundação.

01.03.003 VIGAS BALDRAMES

01.03.003.001 Fazer a escavação manual, formas em compensado plastificado, assim como o apiloamento manual dos fundos de valas, lastro de concreto simples usinado, bombeado, lançado e adensado, nas bases das vigas e em seguida, executar o concreto armado usinado das vigas baldrames, seguindo os projetos estruturais.

01.03.003.002 Executar a impermeabilização das vigas baldrames com tinta asfáltica, tipo Neutrol ou similar.

01.03.003.003 Executar o reaterro compactado das valas das vigas baldrames.

01.04 1º PAV - SUPRAESTRUTURA

01.04.001 1º PAV - PILARES

01.04.001.001 Executar formas em compensado plastificado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.05 2º PAV - SUPRAESTRUTURA

01.05.001 2º PAV - VIGAS SUPERIORES

01.05.001.001 Executar formas em compensado resinado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.05.002 2º PAV - ESCADA

01.05.002.001 Executar formas em compensado plastificado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.05.003 2º PAV - LAJE

01.05.003.001 Executar laje com vigas pré-fabricadas, treliçadas, com armadura complementar de Aço CA 60 e CA 50, inclusive escoramento e concreto simples usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.06 ÁREA TÉCNICA

01.06.001 PILARES

01.06.001.001 Executar formas em compensado plastificado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.06.002 VIGAS

01.06.002.001 Executar formas em compensado resinado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.06.003 COBERTURA

01.06.003.001 Executar cobertura do barrilete, com telhas de fibrocimento ondulada com 8 mm de espessura, sobre madeiramento de massaranduba.

01.06.003.002 Executar calha de drenagem da cobertura do barrilete, em chapa de aço galvanizado, nº 26, conforme indicação no projeto de arquitetura fornecido.

01.06.003.003 Fornecer e instalar rufo em chapa de aço galvanizado, nº 24, nos contornos de alvenaria da cobertura do barrilete.

01.07 3º PAV - SUPRAESTRUTURA - COBERTURA

01.07.001 3º PAV - PILARES

01.07.001.001 Executar formas em compensado plastificado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.07.002 3º PAV - VIGAS SUPERIORES

01.07.002.001 Executar formas em compensado resinado, inclusive escoramento, assim como o concreto armado usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.07.003 3º PAV - LAJES

01.07.003.001 Executar laje com vigas pré-fabricadas, treliçadas, com armadura complementar de Aço CA 60 e CA 50, inclusive escoramento e concreto simples usinado, bombeado, lançado e adensado, seguindo os projetos estruturais.

01.08 PAREDES E VEDAÇÕES

01.08.001 PAREDES

01.08.001.001 Executar alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, com espessura de 9 cm, assentada com utilização de argamassa. Sobres os vãos de portas e janelas e sob vãos de janelas, deverão ser instaladas cintas e vergas/contravergas, de concreto armado, com seção de 9 x 12 cm. Seguir indicação nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.08.001.002 Fornecer e instalar parede de gesso acartonado, com espessura de 9,50 cm, no shaft da copa do pavimento superior, conforme indicado nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.08.001.003 Fornecer e instalar cobogó de cerâmico, com acabamento nas duas faces, no local indicado nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.09 IMPERMEABILIZAÇÕES

01.09.001 BANHEIROS 1 e 2 / VARANDA SUPERIOR

01.09.001.001 Aplicar 3 (três) demãos de argamassa polimérica sobre a laje dos banheiros, das copas e o piso do barrilete.

01.09.002 LAJE - COBERTURA

01.09.002.001 Executar impermeabilização com manta asfáltica com 4 mm de espessura, estruturada com não tecido de poliéster, inclusive com primer, laje técnica na lateral externa do barrilete e na área técnica logo após o final da escada de acesso ao pavimento superior e na laje descoberta do 2º pavimento que contorna o prédio.

01.09.002.002 Executar proteção mecânica com argamassa de cimento e areia sobre a laje impermeabilizada descrita no item 01.09.002.001 acima.

01.10 PAVIMENTAÇÃO - TÉRREO, SUPERIOR E COBERTURA

01.10.001 TÉRREO - EXTERNO

01.10.001.001 Realizar a regularização manual do terreno em volta do prédio e em seguida, fazer a compactação do terreno.

01.10.001.002 Executar passeio em concreto simples e um acabamento de cimentado, numa espessura total de 5 cm, no trecho demarcado no projeto arquitetônico fornecido.

01.10.001.003 Executar rampa em concreto simples, ligando o passeio ao piso inferior de acesso de pedestres, conforme indicação no projeto arquitetônico fornecido, para o acesso de pessoas com deficiência, inclusive executando a sinalização normatizada.

01.10.002 PISO DE CONCRETO

01.10.002.001 Executar camada impermeabilizadora em concreto simples, com espessura de 10 cm, no térreo, antes do início das alvenarias.

01.10.003 CONTRAPISOS - TÉRREO, SUPERIOR E COBERTURA

01.10.003.001 Executar camada de regularização de base para revestimentos, com argamassa de cimento e areia, sobre a camada impermeabilizadora e sobre a laje de piso do 2º pavimento.

01.11 COBERTURA

01.11.001 Fornecer e instalar madeiramento de massaranduba para receber a cobertura em telha de fibrocimento, seguindo indicação nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.11.002 Fornecer e instalar telhamento com telha ondulada de fibrocimento com espessura de 8 mm, seguindo indicação nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.11.003 Fornecer e instalar cumeeira em fibrocimento, com espessura de 8 mm, no local indicado nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.11.004 Executar calha de drenagem da cobertura do prédio, em chapa de aço galvanizado, nº 26, conforme indicação nos projetos de arquitetura fornecidos.

01.11.005 Fornecer e instalar rufo em chapa de aço galvanizado, nº 24, nos contornos de alvenaria da cobertura, conforme indicação nos projetos de arquitetura fornecidos.

01.12 ESQUADRIAS

01.12.001 ALUMÍNIO

01.12.001.001 Fornecer e instalar duas portas de alumínio anodizado preto, do tipo veneziana, no acesso ao barrilete e no acesso da área sob o telhado. Ambos acessos se localizam na laje técnica da cobertura.

01.12.001.002 Fornecer e instalar janelas de alumínio anodizado preto nos fechamentos do prédio, sendo uma parte com duas folhas de correr e outras do tipo maxim-ar, conforme indicação nos projetos de arquitetura fornecidos.

01.12.002 MADEIRA

01.12.002.001 Fornecer e instalar portas de madeira compensada, de canela, lisas, semi-ôcas, com dimensões de 0,80 x 2,10m e de 0,90 c 2,10 m, conforme indicação nos projetos de arquitetura fornecidos. As portas serão fornecidas completas, com aduelas, alisares, dobradiças e fechaduras.

01.12.002.002 As fechaduras serão de tipo para porta externa, em aço inox, com acabamento cromado, com chave tipo cilindro. As dobradiças serão de ferro galvanizado, com dimensões de 3" x 3".

01.13 PINTURA

01.13.001 PINTURA

01.13.001.001 Todas as paredes do novo prédio deverão ser pintadas, tanto internamente, quanto externamente.

01.13.001.002 As superfícies deverão ser devidamente preparadas, com aplicação prévia de uma demão de selador acrílico, a fim de garantir melhor uniformidade e aderência da tinta de acabamento.

01.13.001.003 Após aplicação do selador internamente e externamente, aplicar duas demãos de massa corrida internamente e duas demãos de massa acrílica externamente.

01.13.001.004 Após o devido lixamento, as paredes internas deverão receber pintura com tinta PVA latex Branco Gelo e as paredes externas deverão receber pintura com tinta acrílica Branco Neve.

01.14 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

01.14.001 Executar todas as instalações indicadas no projeto Elétrico (1922620), nas especificações constantes no Memorial Descritivo (1922673) e de acordo com as orientações da fiscalização, de forma compatível com o apresentado na planilha orçamentária.

01.15 INSTALAÇÕES DE LÓGICA

01.15.001 Executar todas as instalações indicadas no projeto Cabeamento (1922609), nas especificações constantes no Memorial Descritivo (1922675) e de acordo com as orientações da fiscalização, de forma compatível com o apresentado na planilha orçamentária.

01.16 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

01.16.001 Executar todas as instalações indicadas no projeto Hidráulico (1922624), nas especificações constantes no Memorial Descritivo (1923420) e de acordo com as orientações da fiscalização, de forma compatível com o apresentado na planilha orçamentária.

01.17 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PLUVIAIS

01.17.001 Executar todas as instalações indicadas nos projetos Sanitário (1922625) e Pluvial (1927401), nas especificações constantes nos Memoriais Descritivos (1923412) e (1923421) e de acordo com as orientações da fiscalização, de forma compatível com o apresentado na planilha orçamentária.

01.18 COMBATE A INCÊNDIO

01.18.001 Fornecer e instalar as placas de sinalização previstas no projeto de Incêndio (1922621), de forma compatível com o apresentado na planilha orçamentária.

01.19 CLIMATIZAÇÃO

01.19.001 O projeto de Climatização faz parte da contratação, para identificar a localização da máquinas de ar condicionado, seus pontos de alimentação elétrica e seus drenos. O fornecimento e instalação das máquinas de ar condicionado serão de responsabilidade deste Tribunal, cabendo à Contratada fornecer e instalar toda a alimentação elétrica e os pontos de drenos, devidamente interligados com a rede de drenagem. Esses serviços a cargo da Contratada estão contemplados na planilha orçamentária.

01.20 REVESTIMENTOS

01.20.001 Os revestimentos de piso, parede e teto encontram-se detalhados no Memorial Descritivo - Arquitetônico (1923419). Esclarecemos que as marcas especificadas são referenciais, podendo ser utilizadas marcas similares, previamente submetidas à apreciação da Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE.

01.21 SERRALHERIA

01.21.001 Fornecer e instalar Guarda-corpo e corrimão em tubo de ferro galvanizado, com altura de 1,10m, com barras verticais com espessura de 3/4" e barras horizontais de 1 1/2", na proteção da escada de acesso ao pavimento superior, seguindo indicação nos projetos arquitetônicos fornecidos.

01.22 LOUÇAS E ACESSÓRIOS

01.22.001 LOUÇAS

01.22.001.001 Fornecer e instalar vaso sanitario c/caixa de descarga acoplada, linha saveiro, CELITE ou similar, com engate de pvc, assento universal AMANCO ou similar, nos locais indicados nos projetos fornecidos;

01.22.001.002 Fornecer e instalar Ducha higiênica com registro, linha Link, ref. 1984, da DECA ou similar

01.22.001.003 Fornecer e instalar Cuba de louça de embutir (oval ou circular) inclusive sifão cromado, válvula cromada para pia e engate cromado

01.22.002 ACESSÓRIOS

01.22.002.001 Fornecer e instalar os dispensers para sabonete líquido para os dois novos sanitários, sendo um no NTI e outro na Sala dos Motoristas.

01.22.002.002 Fornecer e instalar porta-papeis higiênicos, da linha Domus, ref. 102 C40, da Meber ou similar, para os dois novos sanitários, sendo um no NTI e outro na Sala dos Motoristas.

01.22.002.003 Fornecer e instalar torneiras para lavatório, DECA, linha targa 1190C40 ou similar, para os dois novos sanitários, sendo um no NTI e outro na Sala dos Motoristas.

01.22.002.004 Fornecer e instalar torneiras para lavatório, 1193, Docol, ref. 2005056 ou similar, para os dois novos sanitários, sendo um no NTI e outro na Sala dos Motoristas.

01.22.002.005 Fornecer e instalar acabamentos para registro 1/2", 3/4" e 1" (PQ), ref. 4900 - C43, da Deca ou similar, para os dois novos sanitários, sendo dois no NTI e dois na Sala dos Motoristas

01.22.002.006 Cuba de aço inox 304, dimensões 34 x 56 x 17cm, para instalação em bancada, com válvula cromada 3 1/2", ref.94024-207, Tramontina ou similar, exclusive sifão, torneira e engate, para os dois novos sanitários, sendo um no NTI e outro na Sala dos Motoristas.

01.23 LIMPEZA OBRA

01.23.001 Executar a limpeza geral do prédio construído, removendo manchas de tintas, massas e poeiras, deixando o ambiente em condições normais de uso.

01.23.002 Durante a construção do imóvel, até a sua entrega definitiva, é responsabilidade da contratada, o fornecimento de caixas coletoras, assim como a coleta e a carga do entulho gerado na execução da obra.

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

(Planilha de Venda sem desoneração, Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000, docs. 1930977 (pdf), 1930979 (excel) e 1930988 (orse)]

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000, doc. 1930991)

ANEXO V

PLANILHA DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000, doc. 1930997)

ANEXO VI

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000, doc. 1930995)

ANEXO VII

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000, doc. 1922484)

ETAPAS DESEMBOLSO DE ATÉ	PERCENTUAL POR ETAPA	VALOR POR ETAPA (R$)
1º mês	13,56%	102.627,52
2º mês	22,21%	168.064,95
3º mês	33,07%	250.235,41
4º mês	21,73%	164.486,47
5º mês	9,43%	71.379,99

ANEXO VIII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000, doc. 1931001)

ANEXO IX

PROJETOS

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000)

(**Anexo IX-a**: Arquitetônico, doc. 1923404; **Anexo IX-b**: Estrutural, doc. 1922622; **Anexo IX-c**: Hidráulico, doc. 1922624; **Anexo IX-d**: Sanitário (SEI 1922625); **Anexo IX-e**: Elétrico, doc. 1922620; **Anexo IX-f**: Cabeamento, doc. 1922609; **Anexo IX-g**: Pluvial, doc. 1927401; **Anexo IX-h**: Climatização, doc. 1922610; **Anexo IX-i**: Incêndio, doc. 1922621)

ANEXO X

MEMORIAL DESCRITIVO

(Processo Administrativo SEI 0008153-68.2026.6.25.8000)

(**Anexo X-a**: Arquitetônico, doc. 1923419; **Anexo X-b**: Estrutural, doc. 1922671; **Anexo X-c**: Hidráulico, doc. 1923420; **Anexo X-d**: Esgotamento Sanitário (SEI 1923412); **Anexo X-e**: Elétrica, doc. 1922673; **Anexo X-f**: Cabeamento, doc. 1922675; **Anexo X-g**: Drenagem de Águas Pluviais, doc. 1923421; **Anexo X-h**: Climatização, doc. 1922676)

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <Nº do CNPJ>, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>,** conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a(o) **CONTRATADA(O)** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO,** doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL:** instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelas(os) suas(seus) empregadas(os), a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) CONTRATADA(O);

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregadas(os) que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com suas(seus) empregadas(os) visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente à(ao) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua(seu) controladora(controlador), suas(seus) controladas(os), coligadas(os), Representantes, procuradoras(es), sócias(os), acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultadas(os), suas(seus) empregadas(os), contratadas(os) e subcontratadas(os), assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, Representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da(o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste Instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente Instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste Instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas(seus) filiadas(os), nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	**CONTRATANTE**
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> **Matrícula:** xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal das(os) empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvidas(os) na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregadas(os) da(o) CONTRATADA(O), a(o) Preposta(o) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação os Termos de Ciência assinados pelas(os) novas(os) empregadas(os) envolvidas(os) na execução da obra contratada.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	**CNPJ**	
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		**MATRÍCULA**	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este Instrumento, as(os) funcionárias(os) abaixo identificadas(os) declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIAS(OS) DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	**Matrícula**	**Assinatura**

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/202__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL COM DOIS PAVIMENTOS, A FIM DE ABRIGAR O NTI (NÚCLEO DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL) E A SALA DOS MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXX**..

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(seu) (cargo), Senhora(Senhor) (**NOME COMPLETO)**, portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 92.100/1985 e 11.246/2022, da Resoluções TRE/SE 120/2015 e 79/2013 (e alterações do Plano de Obras do TRE/SE) e da Resolução CNJ 652/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação 70012-135/2026 (Concorrência Eletrônica)**, processos SEI 0008153-68.2026.6.25.8000 e 0010297-15.2026.6.25.8000 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM IMÓVEL COM DOIS PAVIMENTOS, A FIM DE ABRIGAR O NTI (NÚCLEO DE TRANSPORTE INSTITUCIONAL) E A SALA DOS MOTORISTAS**, conforme especificações definidas no **Edital da Contratação 70012-135/2026 (Concorrência Eletrônica)**, em **seus anexos** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Contrato.

1.2 Detalhamento:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL CONTRATADO
1	5622	Obras Civis Públicas (Construção)	Contratação de empresa de engenharia para construção de um imóvel com dois pavimentos, a fim de abrigar o NTI (Transporte) e a sala dos motoristas, **em regime de empreitada por preço global**.	UN	1	**R$ XXXXXXX**
* O detalhamento da prestação da obra consta do Anexo "Especificações Técnicas do Objeto - ETO".						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de execução da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contando-se da data estabelecida na correspondente ordem de serviço.

2.2 O prazo de vigência da contratação será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da assinatura deste Instrumento.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do artigo 111 da Lei 14.133/2021, observadas as ressalvas previstas em seu parágrafo único.

2.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o TRE/SE deverá verificar a regularidade fiscal da(o) CONTRATADA(O), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, § 4º, da Lei 14.133/2021).

2.5 Quando a não conclusão da obra decorrer de culpa da(o) CONTRATADA(O):

2.5.1 A(O) CONTRATADA(O) será constituída(o) em mora, podendo ser-lhe aplicadas as respectivas sanções administrativas.

2.5.2 O TRE/SE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.6 Considerando-se a natureza do objeto da contratação, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

3.1 A execução e a gestão do contrato encontram-se disciplinadas nos itens 5 e 6 do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

a) Dinâmica de execução do objeto (item 5.1);

b) Critérios a serem obedecidos (item 5.2);

c) Duração do contrato (item 5.3);

d) Especificação da garantia da obra (item 5.4);

e) Obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.5);

f) Obrigações da(o) CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.6);

g) Condições gerais da gestão (item 6.1);

h) Recebimentos provisório e definitivo (item 6.3).

3.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

3.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada ao(s) endereço(s) de e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

4.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas pela "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização" e pelo Gestora(Gestor).

4.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora (servidor) da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, entre outros.
2	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização	Servidora (servidor) da Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução da obra estão compatíveis com os projetos, planilhas, cronogramas e especificações vinculados ao ato convocatório.
3	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

4.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do contrato estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento a seguir:

Fiscalização Técnica (artigo 22 do Decreto nº 11.246/2022)

4.3.1 A Fiscalização Técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, pautando-se para tanto nas diretrizes explicitadas no item **6.2.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e efetuando as medições correspondentes às respectivas etapas contratuais (vide item **7.1** do Anexo I ao Edital da **Contratação 70012-135/2026 (Concorrência Eletrônica)**).

Gestão da Execução do Contrato (artigo 21 do Decreto nº 11.246/2022)

4.3.2 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas anotações das(os) Agentes de Fiscalização do TRE/SE, consolidar as avaliações de desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao contrato firmado e encaminhar uma via para a(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato importa em R$ **_____** (**_____**), nos moldes da tabela descritiva constante do item **1.2** deste Instrumento.

5.1.1 No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Concluída a parcela, conforme indicação no cronograma físico-financeiro, a(o) CONTRATADA(O) solicitará autorização para faturar, indicando os itens do cronograma considerados cumpridos, e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Contratação vistoriará a obra e verificará se na execução da parcela foram atendidas pela(o) CONTRATADA(O) todas as obrigações contratuais, de modo que, em caso de conformidade, inclusive em relação aos percentuais de execução avaliados, a(o) CONTRATADA(O) será autorizada(o) a apresentar os documentos de cobrança (faturas) referentes ao preço da etapa executada.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

6.3 Será possível, a critério do TRE/SE, o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados, que estejam em consonância com as medições efetuadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Contratação e que estejam devidamente atestadas.

6.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 O prazo de validade;

6.4.2 A data da emissão;

6.4.3 Os dados do contrato e do CONTRATANTE;

6.4.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5 O valor a pagar; e

6.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6 A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

6.11 Havendo a efetiva execução da obra, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

6.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

6.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6.15 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributaria, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.15.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do *site* *https://aracajuse.webiss.com.br*.

6.15.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no *site* da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.16 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

6.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.17.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórias devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

6.17.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.17**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.18 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.19 O TRE/SE efetuará a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário, hipótese em que o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado.

6.20 Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.21 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.21.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

6.21.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

6.21.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 A execução contratual prevê 5 (cinco) etapas (meses) com base nas(os) quais foi definido o cronograma de desembolso vinculado a este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Seção de Obras e Serviços de Engenharia - SEENG.

8.2 Após o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (conforme artigo 5º do Decreto 1.054/1994; hipótese do artigo 115, §5º da Lei 14.133/2021 e Acórdão TCU Plenário 73/2010), com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar o reajuste pretendido.

8.3 Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este Instrumento (itens **5.5** e **5.6**).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

10.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento das(os) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento das(os) titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3**.

10.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

10.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

10.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

10.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

10.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

10.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

10.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a suas(seus) empregadas(os) das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

10.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Prepostas(os) – devida e formalmente instruídas(os) nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

10.1.11 A(O) "Encarregada(o)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

10.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

11.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

11.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(dois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste Instrumento.

11.6.2 Suspensa:

11.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus) administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

11.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.12 Da aplicação das sanções de **advertência**, **multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

11.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.2.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento (para as modalidades: caução, fiança bancária e título de capitalização) ou na **data definida na ordem de serviço** para o início da execução do objeto contratado (para a modalidade: seguro-garantia), comprovante de prestação de garantia na modalidade _____ [forma definida pela(o) CONTRATADA(O) dentre as opções do artigo 96, § 1º, da Lei 14.133/2021] no valor R$ _____ (valor por extenso), com vigência entre ___/___/___ e ___/___/___ [240 (duzentos e quarenta) dias].

12.1.1 Caso haja renovação (prorrogação) da execução da obra contratada ou o não recebimento definitivo do objeto contratual, a(o)CONTRATADA(O) se obriga a estender a garantia em igual período.

12.1.2 Será exigida garantia adicional da(o) licitante vencedora(vencedor) cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo TRE/SE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias previstas neste Instrumento.

12.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

12.3.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

12.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela(o) CONTRATADA(O), quando couber.

12.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

12.5 Em ocorrendo reajustamento de preços, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se o prazo e o limite dos itens 12.4 e 12.8, respectivamente.

12.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias**:

12.6.1 Ante a comprovação do pagamento das obrigações e de que foram descontadas eventuais multas aplicadas à(ao) CONTRATADA(O), finda a vigência da contratação e após o recebimento definitivo do objeto avençado.

12.6.2 Após a extinção do contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

12.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

12.8 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, a título de garantia.

12.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

12.8.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

12.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.5 do Termo de Referência** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

12.9 Na eventual hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.10 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora/garantidor e/ou seguradora/segurador.

12.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

12.12 Será considerada extinta a garantia:

12.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.12.2 Com o recebimento definitivo do objeto e o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

15.5 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.6 A qualquer tempo, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (artigo 134 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

17.1 A(O) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/__, CPF/MF _____, para representá-la(o) na execução do objeto do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da Nota de Empenho _____.

18.1.1 Programa de Trabalho: 02.122.0033.169J.1853 - *Ampliação do Edifíco - Sede do TRE-SE - Oficina e Sala dos Motoristas*. PTRES: 259817.

18.1.2 Natureza da Despesa: *Investimentos.*

18.1.3 Fonte de Recursos: *1000 ou 1027*.

18.1.4 Elemento de Despesa: *449051 - Obras e Instalações.*

18.1.5 Plano Interno: *SE AMPSEDE.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1 Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Ato Convocatório da **Contratação 70012-135/2026 (Concorrência Eletrônica)**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

[NOME DA(O) REPRESENTANTE]

(Nome da Empresa)

Documento assinado eletronicamente por **EVAN KARINE FONSECA DA SILVEIRA**, **Chefe de Seção**, em 05/11/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1955698** e o código CRC **1F75EFB6**.